

DESCRIPTIVO DO SERVIÇO IP INTERNET

(ANEXO ÀS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

1. DESCRIÇÃO

- 1.1. O Serviço de Acesso IP à Internet permite ao Cliente o acesso à Internet de usuários provenientes de sua rede local (LAN).
- 1.2. O Serviço proporciona uma conexão dedicada à Internet. O Cliente se conecta de modo aberto à Rede IP da Empresa através de uma linha ponto a ponto e pode se comunicar, sem restrições, com qualquer outro usuário proveniente da Rede IP ou da Internet.

2. CARACTERÍSTICAS

- Transmissão garantida de 8 Kbps à 155Mbps, de acordo com o serviço solicitado pelo Cliente;
- Permite um acesso à Internet através da Rede IP da TELEFÔNICA;
- Tarifa fixa mensal (Flat Rate);
- Compatibilidade com outros serviços IP;
- Necessita de um acesso dedicado à Rede da TELEFÔNICA (não incluso);
- Velocidades de Acesso da Banda Internet é de 64Kbps até 155Mbps.

3. CONFIGURAÇÃO DE DNS (DOMAIN NAME SYSTEM OU SISTEMA DE NOMES DE DOMÍNIOS)

DNS é um sistema hierárquico distribuído e concebido para realizar a tradução de nomes para **IP's**, necessária ao estabelecimento de conexões entre computadores ligados à Internet.

A CONTRATANTE poderá solicitar à TELEFÔNICA, sem ônus, a configuração de DNS nos Servidores da TELEFÔNICA.

Na hipótese de contratação do serviço DNS Primário e Secundário, as informações abaixo serão necessárias para que a TELEFÔNICA possa proceder a configuração do serviço.

- **DNS Primário:** A CONTRATANTE após receber o range de endereços IP da TELEFÔNICA, deverá informar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os domínios e hosts que serão divulgados, e seus respectivos endereços IP para a configuração do DNS pela TELEFÔNICA. Após a configuração do DNS pela TELEFÔNICA, no prazo máximo de 48 horas a partir do recebimento das informações da CONTRATANTE, a CONTRATANTE será informada e a configuração junto à Fapesp ficará a cargo da mesma.

Caso a informação não seja enviada no prazo acima estipulado, o serviço será ativado com o seu consequente faturamento.

- **DNS Secundário:** A CONTRATANTE, após receber o range de endereços IP da TELEFÔNICA, deverá informar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qual o servidor de DNS é o principal da sua rede (master) e qual seu respectivo IP. Após a configuração do DNS pela TELEFÔNICA, no prazo máximo de 48 horas a partir do recebimento das informações da CONTRATANTE, a CONTRATANTE será informada e a configuração junto à Fapesp ficará a cargo da mesma.

Caso a informação não seja enviada no prazo acima estipulado, o serviço será ativado com o seu consequente faturamento.

Contratação de DNS Recursivo: Nesta modalidade não há necessidade de informações da CONTRATANTE à TELEFÔNICA. Após a configuração do DNS pela TELEFÔNICA (no prazo máximo de 48 horas) o serviço será ativado com o seu consequente faturamento.

4. CONCEITOS FATURÁVEIS

4.1. Os Valores especificados serão pagos da seguinte forma:

- **Configuração Lógica:** cobrada uma única vez no primeiro Documento de Cobrança, conforme especificado no “Formulário de Solicitação de Serviço”.
- **Valor Mensal (cota fixa mensal):** cobrada de acordo com a banda IP de saída Internet, contratada conforme especificado no “Formulário de Solicitação de Serviço”.

4.2. Quando efetuada a solicitação de conserto pela CONTRATANTE e as falhas não forem atribuíveis à TELEFÔNICA, tal solicitação acarretará cobrança do valor referente à visita ocorrida, cabendo à CONTRATANTE certificar-se previamente do valor dos mesmos.

5. PRAZO DE INSTALAÇÃO

5.1. A instalação e testes do serviço objeto deste Contrato serão executados no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias no estado de São Paulo, a partir da data de assinatura do “Formulário de Solicitação de Serviço”, desde que haja condições técnicas para o atendimento.

6. RESCISÃO ANTECIPADA

6.1. A presente contratação, poderá ser rescindida pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, total ou parcialmente, imotivadamente, mediante notificação formal à TELEFÔNICA.

6.1.1. Na hipótese acima (6.1), a CONTRATANTE se obriga a pagar à TELEFÔNICA, a título de ressarcimento pelos investimentos feitos pela última em infra-estrutura necessária para prestação dos serviços ora contratados, no ato da rescisão, quantia correspondente a 30% (trinta por cento) do valor mensal referente aos serviços cancelados, multiplicado pelo número de prestações restantes à conclusão do Contrato.